

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG000323/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE:	27/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR001831/2017
NÚMERO DO PROCESSO:	46211.000387/2017-76
DATA DO PROTOCOLO:	26/01/2017
NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	46211.005878/2016-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	21/12/2016

Confira a autenticidade no endereço

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas), independentemente do cargo ou função que ocupem (exceto os de categorias diferenciadas por lei), com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2017**, os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo não poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

A	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.048,71
B	Serviços Gerais, Contínuo ou office-boy	R\$ 1.048,71
C	Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Rh, Auxiliar de Finanças	R\$ 1.061,89
D	Assistente Administrativo, Assistente de Rh, Assistente de Finanças	R\$ 1.183,65
E	Assistente Comercial	R\$ 1.061,89
F	Promotor Comercial	R\$ 1.183,65
G	Auxiliar de Controlador de Pragas	R\$ 1.121,35

H	Assistente de Controlador de Pragas	R\$ 1.245,94
I	Controlador de Pragas	R\$ 1.347,89
J	Encarregado de Controlador de Pragas	R\$ 1.560,26
K	Supervisor de Controlador de Pragas	R\$ 1.706,10

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que exercem a função de Assistente Comercial ou Promotor Comercial (letras E e F), farão jus a comissão/gratificação, cujos valores serão estabelecidos diretamente entre a empresa e os empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir **01.01.2017**, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos)**, por dia efetivamente trabalhado e, a partir de **01.04.2017**, no valor mínimo de **R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos)**, por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicando-se a estes o índice de correção pactuado na cláusula “CORREÇÃO SALARIAL” da **CCT/2017**, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – Em se tratando de contratos cujo faturamento do ticket alimentação/refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING

As disposições contidas na Cláusula Vigésima Oitava (Programa de Qualificação Profissional e Marketing) da atual CCT não se aplicam às empresas abrangidas pelo presente instrumento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se somente a categoria dos empregados em **EMPRESAS CONTROLADORAS DE PRAGAS URBANAS**, cuja atividade principal (conforme CNAE) seja a imunização e controle de pragas urbanas, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2017

As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho vigentes entre o SINDEAC e o SEAC-MG permanecem inalteradas.

PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST. SERV. EM ASSEIO CONS. HIG. DESINS. PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

JORGE EUGENIO NETO

Diretor

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDEAC -

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEAC -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.